



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.907, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 4.020.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 4.020.000,00 (quatro milhões e vinte mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2015, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de outubro de 2016, 128º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.307 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Autarquia e Poder Executivo autorizada a emitir crédito suplementar por suplemento financeiro no valor máximo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDIE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Fica autorizada a Assembleia Legislativa decretar e emendar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir crédito suplementar por suplemento financeiro no valor máximo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões e vinte mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDIE, para dar suporte às atividades de desenvolvimento econômico e social, a serem realizadas no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. O suplemento financeiro indicado no caput deste artigo é destinado à programação do saldo financeiro do exercício de 2016, quando no balanço patrimonial, as demonstrações e extratos das contas principais específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de outubro de 2016. 12ª da República

CONSTÂNCIA AIREZ MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

FUNDO DE INVESTIMENTO E
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER

CONCEDER INCENTIVOS FINANCEIROS

11.013.23.694.2051.2716

3350

3240

RS 4.020.000,00

TOTAL

RS 4.020.000,00

[Handwritten signature]